

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
Estado de Goiás

Doc. 11

95
P

LEI N 625, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.992.

"Dispõe sobre a nova estrutura administrativa municipal, define atribuições, define quantitativo de cargos, e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIAS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

1 - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano diretor;
- II - Lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Orçamento plurianual de investimentos;
- IV - Orçamento-programa.

2 - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art 2 - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

1 - O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenações de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observando o disposto no Capítulo V.

2 - Os órgãos mencionados nos itens I e III, do art. 5, são vinculados ou diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

3 - Os órgãos mencionados no item II, do art. 5, são vinculados ou diretamente subordinados aos respectivos Secretários Municipais por linha de autoridade integral.

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS

Art. 3 - As atividades da Prefeitura Municipal de Ipameri - Estado de Goiás, se efetivarão em obediência a esta Lei.

1 - Fixar-se-á, como diretriz governamental, a atuação preferencial nas seguintes áreas:

- I - Educação e Cultura;
- II - Assistência e Promoção Social;
- III - Fomento das atividades econômicas;
- IV - Saúde;
- V - Modernização administrativa do Poder Executivo Municipal;
- VI - Serviços públicos, tais como:
 - a - Limpeza pública;
 - b - Iluminação pública;
 - c - Construção e conservação de praças, jardins e locais de recreação;
 - d - Saneamento básico;
 - e - Construção e conservação de estradas e caminhos municipais.

2 - Terá caráter supletivo a atuação do Município nas seguintes áreas:

- I - Incremento da arrecadação municipal;
- II - Difusão cultural;
- III - Conservação do patrimônio público;
- IV - Pavimentação urbana;
- V - Integração das zonas produtivas do município à zona urbana;
- VI - Outras áreas de interesse da comunidade.

Art. 4 - O Município exercerá suas atividades e prestará seus serviços diretamente, ou por intermédio de terceiros, se for o caso.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA BASICA

Art. 5 - A Prefeitura Municipal de Ipameri - Estado de Goiás, dispõe, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Assessoramento Direto ao Prefeito:
 - a - Gabinete do Prefeito;
 - b - Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência;
 - c - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - d - Procuradoria Geral do Município.

- 97
4
- g - Secretaria da Cultura; 3
 - h - Secretaria de Obras Públicas; 4
 - i - Secretaria do Serviço e Promoção Social; 5
 - j - Secretaria da Saúde; 6
 - l - Secretaria da Agricultura; 7
 - m - Secretaria da Indústria e Comércio; 7

II - Órgãos Auxiliares:

- a - Departamento de Planejamento e Controle; 8
- b - Departamento de Processamento de Dados; 10
- c - Departamento de Administração; 11
- d - Divisão de Pessoal; 12
- e - Divisão de Material e Patrimônio; 13
- f - Setor de Documentação e Arquivo; 14
- g - Departamento de Finanças; 15
- h - Divisão de Arrecadação; 16
- i - Divisão de Pagamento e Escrituração; 17
- j - Setor de Previdência; 18
- l - Setor de Alimentação Escolar; 19
- m - Departamento de Apoio Pedagógico; 20
- n - Unidades Escolares; 21
- o - Centro de Tradições e Cultura; 22
- p - Departamento de Serviços Urbanos; 23
- q - Setor de Manutenção de Veículos; 24
- r - Departamento de Obras e Instalações; 25
- s - Parque Municipal; 26
- t - Creches e Centros Comunitários; 27
- u - Setor de Vigilância Sanitária; 28
- v - Unidades de Saúde; 29
- x - Conselho Municipal da Saúde; 30

III - Órgãos de Desconcentração Territorial:

- a - Sub-prefeitura de Domiciano Ribeiro; 31
- b - Sub-prefeitura de Cavalheiros; 32

CAPITULO IV

DA AREA DE ATUAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DOS ORGAOS

Art. 6 - O Gabinete é o órgão de comando, coordenação e controle dos atos administrativos, orientado pelo Chefe do Executivo, no sentido de desenvolver o serviço público no interesse da comunidade, sendo incumbido de:

- I - atender o público;
- II - elaborar e sistematizar a guarda da correspondência do Prefeito;
- III - elaboração, registro e numeração dos atos oficiais;
- IV - conduzir os assuntos de natureza política;
- V - cuidar das atividades relacionadas com o cerimonial da Prefeitura;
- VI - acompanhar o noticiário das publicações da imprensa;
- VII - outras atividades determinados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - São vinculados ao Gabinete do Prefeito:

- I - Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7 - A Procuradoria Geral do Município é o órgão técnico responsável pelo assessoramento do Prefeito e demais órgãos do Executivo nos assuntos de natureza jurídica. Compete-lhe:

- I - representar o Executivo em juízo, defendendo os seus interesses e direitos;
- II - a análise prévia dos atos oficiais emanados do executivo, no que toca aos aspectos jurídicos daqueles atos;
- ~~III~~ - prestar os serviços de defensoria pública no âmbito do Município;
- IV - assessorar o prefeito e demais órgãos do Executivo nos assuntos de natureza jurídica.

Art. 8 - A Secretaria de Administração e Planejamento é órgão encarregado:

- I - do levantamento das necessidades do município, nas zonas urbana e rural, para orientar o governo no estabelecimento de prioridades, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura;
- II - da determinação, juntamente com o Prefeito Municipal, de políticas públicas que objetivem a melhoria dos serviços prestados à população;
- III - da identificação dos programas e projetos que realmente sejam do interesse do município;
- IV - da definição do interesse público com relação ao crescimento da cidade, ao uso do solo e aos projetos de alcance social e comunitário;
- V - da elaboração, em contato com os órgãos da prefeitura, dos planos de ação do governo, do plano plurianual e das diretrizes e orçamentos anuais;
- VI - do acompanhamento do plano de ação e proposição do prosseguimento, ampliação ou reformulação de projetos e atividades nele previstos;
- VII - da política de informatização e processamento de dados da Prefeitura Municipal;
- VIII - dos assuntos referentes a recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal;
- IX - da guarda, distribuição e controle de material;
- X - do controle e preservação de bens patrimoniais;
- XI - da supervisão técnica das obras públicas e particulares do município;
- XII - da execução da política financeira do município;
- XIII - das atividades de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais;
- XIV - do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município;
- XV - do controle e escrituração contábil;
- XVI - do controle de convênios firmados pelos Executivos, bem como, as suas prestações de contas;
- XVII - do recebimento...

- 99
5
- XVIII - da autuação de procedimentos administrativos;
 - XIX - da guarda de documentos em arquivo morto;
 - XX - da fiscalização de edificações e de postura do município, em consonância com a Secretaria de Obras e Públicas.

Parágrafo Único - São subordinados à Secretaria de Administração e Planejamento:

- I - Departamento de Planejamento e Controle;
- II - Departamento de Processamento de Dados.
- III - Departamento de Administração;
- IV - Divisão de Pessoal;
- V - Divisão de Material e Patrimônio;
- VI - Setor de Documentação e Arquivo;
- VII - Departamento de Finanças;
- VIII - Divisão de Arrecadação;
- IX - Divisão de Pagamento e Escrituração;
- X - Setor de Previdência;

Art. 9 - A Secretaria da Educação é o órgão encarregado:

- I - da promoção, fiscalização e orientação das atividades de ensino de I grau;
- II - da alimentação escolar em interação com órgãos estaduais;
- III - da promoção de atividades esportivas e recreativas no âmbito escolar;
- IV - da construção, ampliação e conservação de unidades escolares, sob a supervisão da Secretaria de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único - A Secretaria da Educação é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Setor de Alimentação Escolar;
- II - Departamento de Apoio Pedagógico;

Art. 10 - A Secretaria da Cultura é o órgão encarregado:

- I - da difusão cultural do Município;
- II - da preservação do patrimônio histórico e cultural do município;
- III - da manutenção da biblioteca pública;
- IV - do incentivo à eclosão do potencial artístico-cultural individual e coletivo;
- V - do resgate da história, do folclore e das expressões culturais do Município;
- VI - da iniciação artística nas escolas municipais;
- VII - da promoção de eventos de cunho artístico ou cultural;
- VIII - da instalação do Museu Histórico Municipal;
- IX - do intercâmbio cultural com outros municípios ou estados, no intuito de oportunizar a permuta de experiências, estimular novos valores e a participação popular em eventos culturais;
- X - da construção, ampliação e conservação de unidades culturais, sob a supervisão da Secretaria de Administração e Planejamento.

100
6
47

Parágrafo Único - A Secretaria da Cultura é composta pelos seguintes órgãos:

I - Centro de Tradições e Cultura;

Art. 11 - A Secretaria de Obras e Públicas compete:

- I - a conservação de praças, jardins e logradouros públicos;
- II - a limpeza pública;
- III - a conservação de cemitérios;
- IV - a manutenção da iluminação pública, em interações com a Centrais Elétricas de Goiás S. A. - CELG;
- V - o controle e a manutenção dos veículos do Poder Executivo;
- VI - a pavimentação das vias públicas, por si ou através de terceiros;
- VII - a construção e manutenção de redes pluviais, por si ou por terceiros;
- VIII - a construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
- IX - o auxílio aos produtores rurais quando do preparo da terra, em conjunto com a Secretaria da Agricultura;
- X - os serviços de serraria;
- XI - a execução de obras públicas em geral.

Parágrafo Único - Subordinam-se à Secretaria de Obras e Públicas os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Serviços Urbanos;
- II - Parque Municipal;
- III - Setor de Manutenção de Veículos;
- IV - Departamento de Obras e Instalações.

Art. 12 - A Secretaria do Serviço e Promoção Social é o órgão encarregado:

- I - da melhoria das condições de vida dos núcleos carentes, propiciando proteção, apoio e especialmente condições de promoção individual e familiar na defesa do bem-estar e na garantia dos direitos humanos;
- II - da proteção à maternidade;
- III - da integração social da infância, da adolescência e da velhice desamparada;
- IV - do atendimento a imigrantes em trânsito;
- V - do incentivo à prática esportiva e recreativa;
- VI - da construção de unidades esportivas;
- VII - de dar cumprimento às resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1 - São subordinados à Secretaria do Serviço e Promoção Social:

- I - Creches e Centros Comunitários

Art. 13 - A Secretaria da Saúde é o órgão encarregado:

- 101
7 47
- I - de prestar assistência médico-hospitalar no município usando para isto de convênios e assessoramento dos órgãos estaduais e federais competentes;
 - II - da assistência odontológica;
 - III - da manutenção das unidades municipais de saúde;
 - IV - da promoção de campanhas de vacinação; e
 - V - da vigilância sanitária.

1 - São subordinados à Secretaria da Saúde:

- I - Setor de Vigilância Sanitária;
- II - Unidades de Saúde.

2 - É vinculado à Secretaria da Saúde:

- I - Conselho Municipal da Saúde.

Art. 14 - A Secretaria da Agricultura, em conjunto com a Secretaria de Administração e Planejamento, é o órgão responsável:

- I - pelo desenvolvimento de projetos que visem maior produtividade agropecuária, utilizando-se para isto, dos órgãos estaduais e federais;
- II - pela prestação de auxílio aos agricultores, especialmente os considerados pequenos, tanto no que se refere a equipamentos e insumos, quanto no que toca à disseminação de técnicas de produção e manejo;

Art. 15 - A Secretaria da Indústria e Comércio, em conjunto com a Secretaria de Administração e Planejamento, é o órgão responsável:

- I - pela implementação da política de empregos do município, fortalecendo a indústria e o comércio locais;
- II - pelo desenvolvimento de projetos que busquem evidenciar a capacidade e viabilidade econômica do município, mantendo tais informações sempre atualizadas e ordenadas;
- III - pela prestação de informações à comunidade sobre as várias linhas de crédito existentes para a exploração comercial e industrial;
- IV - pela manutenção, juntamente com o Prefeito, de contatos com empresários com vista à instalação de empresas no município.

Art. 16 - As subprefeituras são órgãos de desconcentração territorial encarregadas, nos Distritos, de:

- I - representar a Administração Municipal, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito;
- II - de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura;
- III - de executar os serviços públicos distritais;

102
8 14

CAPITULO V

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 17 - As Coordenações de Programas Especiais previstas no 1, do artigo 2, desta Lei serão instituídas por Decreto do Prefeito.

1 - O Decreto que instituir Coordenação de Programas Especiais especificará:

- I - Os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação;
- II - As atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios;

2 - Não se instituirá Coordenação para a execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência das Secretarias e órgãos de mesmo nível hierárquico.

3 - A instalação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

4 - Ao instalar a Coordenação o Prefeito Municipal a dotará dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

5 - O número de Programas Especiais em funcionamento, concomitantemente, não será superior a 3 (três).

Art. 18 - Os encargos de direção das Coordenações de Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos de Coordenador de Programa.

CAPITULO VI

DOS PRINCIPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCICIO DE AUTORIDADE

Art. 19 - O Prefeito e os Secretários, salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas, todavia, deverão estar permanentemente informados, através de relatórios gerenciais, de todas as atividades desenvolvidas no órgão que dirige.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

- I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

103
9

equivalente, ou não se enquadre precisamente na de nenhum;

- III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara;
- IV - para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

CAPITULO VII

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 20 - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo I, desta Lei, com os vencimentos definidos na Lei n 355, de 15 de maio de 1.990.

Art. 21 - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo II, desta Lei, com os vencimentos definidos na Lei n 355, de 15 de maio de 1.990.

Art. 22 - As nomeações, designações e exonerações para os cargos de chefia são de livre nomeação do Prefeito.

Art. 23 - Nos casos em que a Chefia tenha que se ausentar do serviço será indicado, por ato do superior imediato, substituto dentre aqueles que já ocupem chefia de igual nível hierárquico, que responderá cumulativamente por ambos.

Parágrafo único -

(Parágrafo único revogado pela Lei n 630, de 02.03.1993).

Art. 24 - A criação ou alteração de cargos em comissão fica sujeita a aprovação da Câmara Municipal.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Ficam criados todos os órgãos componentes e auxiliares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 26 - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 27 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- II - concessão e cassação de aposentadoria;
- III - decretação de prisão administrativa;
- IV - aprovação de licitação, qualquer que seja sua finalidade;
- V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;
- VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- IX - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

Art. 28 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 29 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Art. 30 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 08 dias do mês de dezembro de 1992.

Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Procurador Geral do Município

105
11 4

ANEXO I, A LEI N 625, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.992.
CARGOS EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	NUMERO
Secretário Particular	01 ✓
Sub-prefeito	02 ✓
Procurador Geral do Município	01 ✓
Secretário Municipal	08 ✓
Chefe de Departamento	07 ✓
Chefe de Divisão	04 ✓
*Chefe de Setor	05 ✓
Coordenador de Programas	03 ✓
Diretor de Unidade de Ensino 2 . Fase - 1 Grau	01 ✓
Diretor de Unidade de Ensino 1 . Fase - 1 Grau	01 ✓
Secretária Executiva	01 ✓
Secretário de Unidade de Ensino 2 . Fase - 1 Grau	01 ✓
Secretário de Unidade de Ensino 1 . Fase - 1 Grau	04 ✓
Secretário de Gabinete	09
Encarregado	02
Regente de Ensino I	10
Regente de Ensino II	10
Regente de Ensino III	10
Encarregado de Serviços Gerais	15
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO	95

Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Procurador Geral do Município

Certifico que a o presente foi Re-
gistrado no dia 12 de 04 de 1993
em 142v do livro 10
deste Gabinete e uma cópia foi entregue
em Afixada no local da sede do Prefe-
tura.

Ipamer, 12 de 04 de 1993

Chefe de Gabinete

106
12/12

ANEXO II, A LEI N 625, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.992.
QUADRO PERMANENTE

PREFEITURA MUN. DE IPAMERI	CARGO	CODIGO	NUM.
Gabinete do Prefeito	Zelador	AG-101	01
	Mensageiro	AG-105	01
	Assistente Administrativo	AG-108	01
	TOTAL DE CARGOS		03
Sub-prefeitura de Cavalheiro	Auxiliar Administrativo	AG-107	01
	TOTAL DE CARGOS		01
Sub-prefeitura de D. Ribeiro	Auxiliar Administrativo	AG-107	01
	TOTAL DE CARGOS		01
Proc. Geral do Município	Auxiliar Administrativo	AG-107	01
	Advogado	AF-204	01
	TOTAL DE CARGOS		02
Sec. Admin. e Planejamento			
Depto. Planej. e Controle	Auxiliar Administrativo	AG-107	01
	Assistente Administrativo	AG-108	03
	Técnico de Edificações	TP-313	01
	Engenheiro	TP-315	01
Depto. Proces. de Dados	Operador de Computador	TP-317	03
	Programador	TP-318	02
	Escriturário	AG-106	02
Depto. de Administração	Auxiliar Administrativo	AG-107	01
Divisão de Pessoal	Escriturário	AG-106	01
	Assistente Administrativo	AG-108	01
Div. de Mat e Patrimônio	Auxiliar Administrativo	AG-107	02
Setor de Doc. e Arquivo	Auxiliar Administrativo	AG-107	01
	Escriturário	AG-106	02
Depto de Finanças	Auxiliar Administrativo	AG-107	01
Divisão de Arrecadação	Arrecadador de Tributos	AF-201	03
	Fiscal	AF-202	04
	Inspetor de Tributos	AF-203	01
Div. Pagto. Escrituração	Escriturário	AG-106	02
	Assistente Administrativo	AG-107	02
	Auxiliar Administrativo	AG-108	01
	Técnico de Contabilidade	AG-109	01
Setor de Previdência	Auxiliar Administrativo	AG-108	01
	TOTAL DE CARGOS		38
Secretaria da Educação			
Setor de Alim. Escolar	Auxiliar Administrativo	AG-107	02
	Assistente Administrativo	AG-108	01
Depto. Apoio Pedagógico	Zelador	AG-101	31
	Merendeira	AG-102	71
	Vigia	AG-104	01
	Escriturário	AG-106	01
	Auxiliar Administrativo	AG-107	03
	Motorista	TP-301	01
	Auxiliar de Ensino	(1)	53

	Coordenador Escolar	(3)	03
	Supervisor de Ensino	(4)	01
	Orientador Educacional	(5)	02
	TOTAL DE CARGOS		263
Secretaria da Cultura	Assistente Administrativo	AG-108	01
Centro de Trad. e Cultura	Escriturário	AG-106	01
	Auxiliar Administrativo	AG-107	06
	TOTAL DE CARGOS		08
Sec. de Obras Públicas			
Depto. Serv. Urbanos	Zelador	AG-101	02
	Vigia	AG-104	07
	Escriturário	AG-106	01
	Auxiliar Administrativo	AG-107	01
	Motorista	TP-301	03
	Tratorista	TP-302	02
	Auxiliar de Serv. Gerais	TP-307	60
	Pedreiro	TP-308	02
	Mestre de Obras	TP-312	01
Parque Municipal	Zelador	AG-101	03
	Vigia	AG-104	02
	Escriturário	AG-106	01
Depto. Obras e Instalações	Cozinheiro	AG-104	06
	Escriturário	AG-106	01
	Auxiliar Administrativo	AG-107	01
	Motorista	TP-301	15
	Operador de Máquinas	TP-303	06
	Operador de Serra	TP-304	06
	Auxiliar de Serv. Gerais	TP-307	20
	Pedreiro	TP-308	08
	Eletricista	TP-309	01
	Instalador Hidro-Sanitário	TP-310	02
	Carpinteiro	TP-311	01
	Mestre de Obras	TP-312	04
Setor Man. de Veículos	Auxiliar Administrativo	AG-107	01
	Auxiliar de Mecânico	TP-305	02
	Mecânico	TP-306	02
	TOTAL DE CARGOS		160
Sec. Serviço e Prom. Social	Merendeira	AG-102	02
	Auxiliar Administrativo	AG-107	05
	Instrutor Trab. Manuais	MG-401	25
	Assistente Social	SD-502	01
	TOTAL DE CARGOS		33
Secretaria da Saúde	Assistente Administrativo	AG-108	01
	Auxiliar de Enfermagem	SD-501	03
	Médico	SD-503	01
	Odontólogo	SD-504	01
	Tec. Lab. Análises Clínicas	SD-505	05
	Bioquímico	SD-506	02
	Enfermeiro Hospitalar	SD-507	04
Setor de Vigil. Sanitária	Enfermeiro Sanitarista	SD-508	06
	Fiscal	AF-202	02
	TOTAL DE CARGOS		25
Secretaria da Agricultura	Escriturário	AG-106	02
	Auxiliar Administrativo	AG-107	01
	Assistente Administrativo	AG-108	01

108
#

	Zootecnista	TF-316	14
	TOTAL DE CARGOS		01
			06
Sec. da Indústria e Comércio	Escriturário	AG-106	02
	Auxiliar Administrativo	AG-107	01
	Assistente Administrativo	AG-108	01
	TOTAL DE CARGOS		04

TOTAL GERAL DE CARGOS	511
-----------------------	-----

- (1) Compreende os cargos de Auxiliar de Ensino I, II, III e IV, cujos códigos são respectivamente, MG-402, MG-403, MG-404 e MG-405.
- (2) Compreende os cargos de Professor Habilitado I, II, III, IV e V, cujos códigos são respectivamente, MG-406, MG-407, MG-408, MG-409 e MG-410.
- (3) Compreende os cargos de Coordenador Escolar I e II, cujos códigos são respectivamente, MG-412 e MG-413.
- (4) Compreende os cargos de Supervisor de Ensino I e II, cujos códigos são respectivamente, MG-414 e MG-415.
- (5) Compreende os cargos de Orientador Educacional I e II, cujos códigos são respectivamente, MG-416 e MG-417.

Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Procurador Geral do Município